

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 052988663**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1015/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1165/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito da possibilidade de instalação de semáforo no cruzamento da Rua Santo Antônio (altura do nº 722), com a Rua Conselheiro Ramalho, ou transformar a Rua Santo Antônio em via de mão única.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSAChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2021, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052988663** e o código <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=330045>.



CRC 73FB3AB6.

fls. 6

Matéria DOCREC 942/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao RDS 1165/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=330045>.

PARECER TÉCNICO

Em referência à solicitação, informamos após análises e vistorias de campo realizadas na Rua Santo Antonio x Rua Conselheiro Ramalho, que a rua Santo Antonio no trecho entre a Praça Álvaro de Carvalho Aranha e rua Conselheiro Ramalho é caracterizada como via coletora e uso do solo misto.

A implantação de mão única é recomendada nos casos em que a via se encontra bastante carregada, pois tal medida melhora a fluidez e aumenta a velocidade praticada na via. Face as suas características físicas e ao uso do solo, a mão única prejudicaria a acessibilidade local, bem como a maior capacidade proporcionada poderia induzir os motoristas a desenvolverem velocidades mais elevadas aumentando o potencial de acidentes.

Em referência à solicitação de implantação de semáforo, informamos que em vistoria realizada e pesquisas em nosso sistema de dados, constatamos que na maior parte dos horários ao longo do dia, o local apresenta baixo volume de veículos e de pedestres e que a ocorrência de intervalos veiculares é suficiente para a travessia dos pedestres e circulação de veículos.

A composição do fluxo e do volume veicular em conjunto com o volume de pedestres em várias faixas de horário do dia, não correspondem aos critérios mínimos estabelecidos para a adoção de dispositivos semaforicos, conforme determinado pelo manual específico da CET. A implantação de sinalização semaforica na atual condição das demandas, indica que este dispositivo causaria esperas desnecessárias e ociosas que normalmente provocam lentidão e desrespeito ao vermelho do semáforo.

O cruzamento da rua Santo Antonio x rua Conselheiro Ramalho é sinalizado com faixas de pedestres que regulamentam o local para travessia segura de pedestres, linha dupla amarela de divisão de fluxos opostos para separação dos movimentos veiculares de sentidos contrários que regulamentam e impedem a ultrapassagem e os deslocamentos laterais, exceto para acesso à imóvel lindeiro, marcação de área de conflito que assinala aos condutores a área da pista em que não devem parar e estacionar os veículos, prejudicando a circulação, placas de proibição de parada e estacionamento e de parada obrigatória para aumento da visibilidade, segurança e melhoria da circulação que tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias, placa educativa de área de velocidade reduzida e legendas "PARE" e "Área 40" que advertem acerca de condições particulares de operação da via e complementam os sinais de regulamentação e advertência.

Informamos que foi elaborado projeto reforçando e advertindo a presença e travessia de pedestres pelo local.

Marcus Vinicius Barbosa Bueloni

Reg.CET: 11231
27/09/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002733-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 052937902

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Rubinho Nunes

Assunto Ofício SGP23 nº 1015/2021 – Requerimento RDS nº 1165/2021

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora Técnica e Legislativa

Em atenção ao quanto solicitado, 052812333, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET através do documento SEI 052656454.

Permanecendo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 01/10/2021, às 19:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052937902** e o código CRC **6F2EF085**.

